

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 2018

Dispõe sobre o Fundo Nacional de
Segurança Pública e sobre a destinação
do produto da arrecadação das loterias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM
(à MPV nº 846, de 2018)

Art. 5º Dê-se ao art. 26 da Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, alterada pela Medida Provisória 846, 01 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

Art. 26. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967:

- a) o inciso I do caput do art. 3º;
- b) o art. 4º; e
- c) o art. 5º;

II - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969:

- a) o art. 3º; e
- b) o art. 5º;

III - os incisos I e III do caput e os § 1º e § 2º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974;

IV - o Decreto-Lei nº 1.405, de 20 de junho de 1975;

V - o art. 2º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979;

VI - a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981;

VII - o Decreto-Lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982;

VIII - o inciso VIII do caput do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

IX - o inciso VIII do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

X - a Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995;

XI - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998:

- a) os incisos II, III, IV e VI do caput e o §1º ao § 4º do art. 6º;
- b) o art. 8º ao art. 10; e
- c) os incisos IV, VI e VIII do caput e o § 1º ao § 10 do art. 56;



- XII - a Lei nº 9.999, de 30 de agosto de 2000;
- XIII - o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;
- XIV - a Lei nº 10.746, de 10 de outubro de 2003;
- XV - o art. 2º da Lei nº 11.345, de 2006; e
- XVI - o § 4º e o § 5º do art. 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca corrigir um equívoco na Medida Provisória nº 841, que revogou por inteiro a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, bem como as fontes de recursos do FNSP (disposto em seu art. 2º).

Porém, paralelamente e diante da atual frágil situação que o Brasil passa na segurança pública, a comissão de juristas no Congresso Nacional elaborou e apresentou um anteprojeto de lei sobre o combate ao tráfico de drogas e armas no País e protocolado na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei (PL) 10.372/2018.

Este projeto de lei, em seu art. 10 traz novas fontes de custeio além das já previstas inicialmente na lei do FNSP (Lei 10.201), como as multas de sentenças penais, fianças quebradas e de recursos arrecadados das contribuições sociais.

Não se pode negar que quaisquer novas fontes de custeio direcionado para a segurança pública além de recursos provindos das loterias federais, será melhor aproveitado sem que haja detrimento de outras áreas como da cultura, esporte e educação.

Desta forma, se faz necessária a correção desse ponto que a MP 841 frente ao FNSP, onde deve-se reestabelecer a vigência daquela lei com a revisão legal por meio do PL 10.372 que vem agregar na segurança pública. Buscamos o apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de junho de 2018.

**Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA
(PODEMOS/SP)**



CD/18362.08609-21